



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.270

João Pessoa - Domingo, 29 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Roseno Neto

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/021**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 24/03/2009 15:23**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**1 - 2007.82.00.007543-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x JOSÉ FONTES DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE LIESSE SILVA) x CRISPINIANO RODRIGUES ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x AURICÉLIA DAS NEVES BEZERRA MAIA. Dê-se vista aos Réus para se manifestarem sobre os documentos apresentados pela UFPB (fls. 275/291), em 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Publique-se. JPA,...

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**2 - 2004.82.00.001355-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUELLOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se (...). P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 19.03.2009

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**3 - 2003.82.00.003445-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, MARIA JOSE DA SILVA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Isto posto, renove-se a intimação da Exeqüente/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT para, em 10 (dez) dias, comprovar o alegado na petição de fls. 247/248, em cumprimento ao despacho de fl. 250. Publique-se. JPA,...

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**4 - 2008.82.00.009555-0** UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x GLEIDE MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinta a execução promovida às fls. 286/297 da nos autos da Ação Ordinária nº 2003.3495-1, no ponto relativo à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 566, I, 598, e 741, III, todos do CPC, ficando, porém, ressalvada a promoção da execução pelo advogado, ou seus sucessores, que atuou na fase de conhecimento como procurador do ora Embargado, enquanto não prescrito o direito à execução; 2) Julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga, quanto aos valores devidos ao Embargado, tomando-se por base os valores apresentados pela União às fls. 096 dos presentes autos. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 20.03.2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**5 - 96.0001503-1** GENI CHAVES DE ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem ma-

nifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

**6 - 2000.82.00.006531-4** ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISTO POSTO, uma vez que restou satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

**7 - 2004.82.00.003693-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALFREDO OSCAR DE MENEZES LIMA E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). AUTOS COM VISTA ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P.I. JPA, 20.03.2009

**8 - 2005.82.00.012672-6** BETANIA LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se as Autoras para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**9 - 95.0000579-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.03.2009

**10 - 2001.82.00.000105-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

**11 - 2001.82.00.008667-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC ). Cumprida(s) a(s) diligência(s), defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 19.03.2009

**12 - 2003.82.00.004291-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Pronuncie-se a CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação aos valores bloqueados na conta da co-executada Egione Olegário da Silva. Após, apreciarei o pedido de transferência dos valores bloqueados em nome do executado Ricardo Jose Carvalho de Albuquerque. Publique-se. JPA, 19.03.2009

**13 - 2004.82.00.014111-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x WALTER FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

**14 - 2005.82.00.014908-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.03.2009

**15 - 2007.82.00.008641-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECOES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.03.2009

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**16 - 2008.82.00.007356-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x FRANCISCO AGENOR COURAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo Autor/Impugnado nos autos da Ação Ordinária nº 2008.4263-5; 2) Julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50); Registre-se (...). Inti-

mem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.03.2009

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**17 - 2008.82.00.006566-0** JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referente às ações cautelares de exibição de documentos, 2007.82.00.001851-3, 2007.82.00.003610-6, 2007.82.00.005189-9 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**18 - 2009.82.00.001881-9** OSMAN DA SILVA SOARES, REPR. POR SUA CURADORA, IRENE LANDIM RAMALHO SOARES (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimentos dos proventos da reforma militar desde a concessão inicial do auxílio-invalidez até março de 2009 e cópia da Ata de Inspeção de Saúde da Sessão nº 046/08, a que alude a comunicação da 23ª CSM de fls. 13 (artigo 801, inciso V, do CPC). JPA, 20.03.2009

**19 - 2009.82.00.001926-5** COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (Adv. ALESSANDRO MENDES CARDOSO, TATHIANA DE SOUZA PEDROSA, JOAO DACIO ROLIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a desistência requerida e declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 23.03.2009

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**20 - 99.0012563-0** LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixe-se e arquivem-se facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional.

**21 - 2008.82.00.002516-9** FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor contido na conta judicial nº 0548.005.64464-2 (fls. 72) em favor dos advogados JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES, CPF nº 885.877.384-53, e ALEXANDRE G. BRONZEADO, CPF nº 804.803.494-87. Em seguida, intime-se a CAIXA para cumprimento da obrigação de fazer, imposta pela sentença, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**22 - 2008.82.00.008938-0** LINDEMBERG CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo da Vara Distrital de Cruz das Armas da Comarca de João Pessoa/PB, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. Intimem-se. Vista ao MPF. JPA, 23.03.2009

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**23 - 99.0000371-3** ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. JPA, ...

**24 - 2001.82.00.004465-0** ELIELSON DA SILVA PAIVA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDVANDA DA SILVA PAIVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se.



**25 - 2001.82.00.006125-8** ALCINA LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x TEREZINHA GONCALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS), PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão dos benefícios dos Autores para que corresponda 100% (cem por cento) do dos proventos dos instituidores, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 24.03.2009

**26 - 2004.82.00.001435-0** ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SÁLVIA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). Diante da decisão proferida em sede de Ação Anulatória de Execução Extrajudicial, interposta pela Ré, no presente processo, Lucicleide Alves dos Santos, e notificada às fls. 327/328 e 331/332 (decisão do TRF 5ª Região), somada à decisão antecipatória de tutela em que foi deferido o pedido de sustação da execução da sentença prolatada nos presentes autos (fls. 327/328 e 331/332), suspendo a presente execução até o julgamento com o trânsito em julgado da Ação Rescisória 6141 - PB (2008.05.00.101001-4). Aguarde-se. Publique-se.

**27 - 2007.82.00.009582-9** IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Intime-se o autor, para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada pelo INSS. JPA, 24.03.2009

**28 - 2007.82.00.010485-5** ERIVAN ABRANTES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**29 - 2007.82.00.010757-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPÓLIO ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUTALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 72/74, para cumprimento do despacho de fls. 67/69, por 30 (trinta) dias. "ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de cartão de crédito Mastercard nº 5488.2700.3249.3743 (artigo 333, inciso I, do CPC)."

**30 - 2008.82.00.001250-3** TARIK DA SILVA LIMA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5011). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.03.2009

**31 - 2008.82.00.007450-8** JOSE PEREIRA CABRAL (Adv. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.03.2009

**32 - 2008.82.00.007513-6** CARMEM RAMPI BARCELLOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias cópia da sentença que homologou a separação consensual a que se refere a certidão de óbito. JPA, 24.03.2009

**33 - 2008.82.00.008412-5** ANTONIO DA SILVA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 24.03.2009

**34 - 2008.82.00.008657-2** MARIA DALVA DE MENDONÇA FERREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS da Autora, relativa ao contrato de trabalho mantido com a "Fundação Serviços de Saúde Pública", o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 24.03.2009

**35 - 2009.82.00.000046-3** VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao autor Pedro Felipe o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

**36 - 2009.82.00.000103-0** FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao autor José Ortêncio da Silva o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

**37 - 2009.82.00.001309-3** JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.000541-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**38 - 2009.82.00.001543-0** HILDETE LEANDRO DE FREITAS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para esclarecer a pretensão da cota-parte de 50% da pensão e indicar e comprovar, se for o caso, outro(s) beneficiário(s) ou titular(es) da pensão em face do óbito do ex-militar Paulo Silva (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 23.03.2009

**39 - 2009.82.00.001602-1** EDVANIA DA SILVA DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração com qualificação legível. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**40 - 2009.82.00.001823-6** GERALDO FANILTON OLIVEIRA LICARIAO (Adv. CLOVIS ANAGE NOVAIS DE

A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS JOÃO PESSOA - CENTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 20.03.2009

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**41 - 2008.82.00.007012-6** ROSEANE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS) x PRESIDENTE DA CPACE - COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de contradição. Registre-se (...). Intime-se. Ofício-se. JPA, 19.03.2009

**42 - 2008.82.00.009280-8** BRUNA MOURA SANTA CRUZ COSTA GOMES (Adv. ALMIR ALVES DIONÍSIO, HUMBERTO BEZERRA DE ALMEIDA) x DIRETOR CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB DE JOÃO PESSOA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, indefiro a segurança, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Ofício-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.03.2009

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**43 - 99.0007651-6** FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se que a apelação de fls. 86/90 foi interposta no 28º (vigésimo oitavo) dia a contar da intimação de fl. 223, conforme quadro abaixo: (...). Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a apelação de fls. 229/253, e junte-se por linha, sem efeito processual. Publique-se.

**44 - 2008.82.00.008040-5** FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SÁLVIA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da Certidão da Oficial de Justiça às fls. 119, verso, intimem-se os Autores para informar o endereço correto da Ré Elizabeth Aparecida Ferreira das Neves Sálvia, com a finalidade de citação. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**45 - 2009.82.00.001162-0** ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº. 1.060/50). Intime-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos documento comprobatório da condição de segurado do seu ex-esposo Jessé Lourenço Soares (artigos 2822, 2833, 2844 e 333, I, do CPC). P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**46 - 2008.82.00.006347-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOAO RIBEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Isto posto, julgo procedente, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 60/71, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório na hipótese do valor atualizado não ultrapassar o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 20.03.2009

**47 - 2008.82.00.006408-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 47/68, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 23.03.2009.

**48 - 2008.82.00.009225-0** UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUTSINHO DE BRITO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execu-

ção prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 08/14, observando-se, porém, a renúncia aos valores excedentes ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18.03.2008.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**49 - 2001.82.00.004206-9** LEOCADIA FELICIO DA SILVA E OUTROS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Precatório de fls. 215), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se.

**50 - 2002.82.00.006156-1** IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**51 - 99.0015408-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.03.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**52 - 2006.82.00.007540-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 64.473,64 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC) e à restituição das custas processuais adiantadas, ficando sobrestado o cumprimento do pagamento da sucumbência enquanto perdurar, no prazo de 05 (cinco) anos, a assistência jurídica gratuita a cargo da Defensoria Pública, na forma de curadoria, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950. Registre-se (...). Intimem-se as partes. No cumprimento da obrigação de pagamento do valor condenatório do débito, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC. JPA, 19.03.2009

**53 - 2008.82.00.004104-7** SUELY CARMEM DANTAS DOS SANTOS (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a inscrição em dívida ativa do débito de R\$ 101.392,79 (cento e um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), facultando a sua cobrança através de processo judicial em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa. Vista à autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Registre-se (...). JPA, 20.03.2009

**54 - 2008.82.00.006125-3** EURIDES PONTES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.03.2009

**55 - 2008.82.00.006827-2** VERA LÚCIA LIMA CAVALCANTI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.03.2009

**56 - 2008.82.00.007338-3** MARIA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO (Adv. CARLISSON

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento de honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.03.2009

**57 - 2008.82.00.009286-9** LOREDANA TRITO MARCELINO REPR POR SEU PROCURADOR PEDRO JORGE DE BRITO SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x UNIÃO FEDERAL (GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GRPU) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 20.03.2009

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**58 - 2008.82.00.010163-9** GRADIENTE - CONSTRUÇÕES CIVIS E TERRAPLENAGEM LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**59 - 2009.82.00.000934-0** MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ CAMPOS NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.03.2009

**60 - 2009.82.00.001663-0** IVANILDO MACEDO COSTA (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x PROCURADORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do ato administrativo que determinou a suspensão do benefício a que alude o extrato informatizado do Sistema Único de Benefícios acostado às fls. 74. JPA, 20.03.2009

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**61 - 2005.82.00.010355-6** ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA- SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO). Diante do exposto, abra-se vista ao Embargado sobre a petição e sobre o documento de fls. 9.335/9.338, apresentados pelo CEFET/PB. Após, conclusos. JPA, 24.03.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**62 - 91.0005257-4** MARIA AUXILIADORA MELQUIADES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 114/125) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC0. P. JPA, ...

**63 - 98.0002794-7** EVERALDO CARMO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 307/309) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**64 - 2003.82.00.002327-8** NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**65 - 2008.82.00.009789-2** UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), ora EMBARGADA, da informação e/ou cálculos de fls. 16/21, elaborados pela Contadoria Judicial e petição de fls. 23, fornecida pela Fazenda Nacional, no prazo de 10(dez) dias, observando o despacho de fls. 14. P. JPA, ...

**66 - 2009.82.00.000981-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSE DA SILVA (Adv.

MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ao credor/ embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**67 - 2009.82.00.001158-8** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**68 - 2009.82.00.001396-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**69 - 98.0005218-6** JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 558/616) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**70 - 2007.82.00.002440-9** SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**71 - 2008.82.00.010700-9** UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM ADVOGADO) x ENILTO SOUSA GOMES (Adv. MIGUEL BARBOSA DA SILVA). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o depósito efetuado pelo executado e sobre o pedido de parcelamento do restante da dívida.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**72 - 99.0014564-0** INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DA PARAIBA-IPAIP E OUTROS (Adv. PEDRO ACIOLI FILHO, ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR, PAULO HENRIQUE FALCAO BREDA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

**73 - 2003.82.00.010510-6** IVANILDO FRANCO DA SILVA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). AUTOS COM VISTA ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 23/03/2009.

**74 - 2005.82.00.011811-0** JOSE SARMENTO MEIRA E OUTRO (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA. às partes, sobre o complemento do laudo pericial (fls. 275).

**75 - 2006.82.00.001264-6** SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**76 - 2006.82.00.001885-5** JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA ARAUJO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 24/03/2009.

**77 - 2006.82.00.004373-4** FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 24/03/2009.

**78 - 2006.82.00.006907-3** GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a)(es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**79 - 2007.82.00.003826-3** MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO). Fica a Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**80 - 2007.82.00.004134-1** VÂNIA MARIA NOBRE DE MIRANDA (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**81 - 2007.82.00.004850-5** JEFFERSON ALESSIO DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**82 - 2008.82.00.005920-9** TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**83 - 2008.82.00.006025-0** MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**84 - 2008.82.00.009137-3** VALDETRUDES FERREIRA DE LIMA (Adv. MAX FREDERICO SAEGGER GALVAO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**85 - 2008.82.00.009821-5** GERALDA FRANCISCO BARACHO (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**86 - 2008.82.00.009912-8** MARIA MESSIAS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**87 - 2008.82.00.009994-3** NILZA CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**88 - 2008.82.00.010020-9** ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, DIANA ANGELICA ANDRADE LINS, DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS, FABIANA DE SALLES LEANDRO, DILMA DIONÍSIO DE ARAUJO, GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 2008.82.00.010065-9** HELENA COUTINHO DE SALES E OUTROS (Adv. GLÁUCIO DE SALES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 2008.82.00.010097-0** NELZI TORRES DE ARAUJO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) a o ( à ) ( s ) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**91 - 2008.82.00.010099-4** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FÉLIX (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 2008.82.00.010124-0** JORGE DE PAIVA SILVA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**93 - 2008.82.00.010357-0** TERESINHA ALEXANDRE DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**94 - 2008.82.00.010392-2** CEARLES MANGUEIRA MAROJA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2008.82.00.010394-6** JOSE MARCELINO SOBRI-NHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez)

dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**96 - 2008.82.00.010423-9** MARIA IRISNEIDE BESERRA GUEDES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**97 - 2008.82.00.010424-0** JOSE MARCOS GOMES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**98 - 2008.82.00.010628-5** FRANCISCO REINALDO BARRETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**99 - 2008.82.00.010637-6** LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA REP POR KATIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2008.82.00.010648-0** RICARDO ROMERO DE SOUZA RANGEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2008.82.00.010687-0** HERMANO JOSE TAVARES SOARES DE PINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2008.82.00.010689-3** EDMUNDO GUEDES PEREIRA NETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2009.82.00.000016-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). À Caixa, sobre a certidão à fl. 41 verso.

**104 - 2009.82.00.000062-1** FRANCISCO MARINHO RAMOS DA SILVA (Adv. CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**105 - 2009.82.00.000229-0** AVANI MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARIO FARACO SERRANO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**106 - 2009.82.00.000281-2** PAULO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**107 - 2009.82.00.000557-6** SINVALDO SERAFIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**108 - 2009.82.00.000588-6** MARCUS CELINI DOS SANTOS PAIVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**109 - 2005.82.00.009287-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOANA ROSA DA CONCEICAO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**110 - 2007.82.00.002925-0** DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENI REIS DE MENESES). Autos com vista ao Embargado/SINTSERF/PB, do despacho de fls. 2.366/2.367, da informação e/ou cálculos de fls. 2.368/2.373, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 2.375/2.381, fornecidos pelo DNOCS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...  
Total Intimação : 110  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-86  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-36,57  
ADRIANA MENDES DE LIMA-30



ALBERTO DA SILVA SALES-18  
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-31  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO-19  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-21,91  
ALMIR ALVES DIONÍSIO-42  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,8  
AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-53  
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-87  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-22,35,53,107  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23,50  
ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-105  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-82  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32,46,62  
ANDREA COSTA DO AMARAL-80  
ANDREI DORNELAS CARVALHO-60  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-82  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-61  
ANTONIO BARBOSA FILHO-67  
ANTONIO CARLOS DE PONTES-25  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-90  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-69  
ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-3  
ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-4  
ARDSON SOARES PIMENTEL-109  
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-65  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-2  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-82  
AURI ALVES CAVALCANTI-20  
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-62  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37,39,75,78  
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-56  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-110  
CELINA LOPES PINTO-49  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9,11  
CLEBER DE SOUZA SILVA-104  
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-40  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-29,81,108  
DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS-88  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-72  
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-17  
DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-88  
DILMA DIONÍSIO DE ARAUJO-88  
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-51  
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-6  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-78  
EDSON BATISTA DE SOUZA-28  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,54,55  
ELIANA SILVA ARAUJO-76  
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-90  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-90,91  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-109  
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-88  
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-92  
ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR-72  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-77  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-16,54,55  
FABIANA DE SALLES LEANDRO-88  
FABIANO MENDES LIRA-74  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-4  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,20,23,29,52  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-93,94,95,96,97,98,99,100,101,102  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16,55  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,63  
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-33  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,103  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-2  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-58  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23  
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-26  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-65  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-48  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-78  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16,54,55  
GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO-88  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-70  
GLÁUCIO DE SALES BARBOSA-89  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-69,72  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37,39,75,78  
HUMBERTO BEZERRA DE ALMEIDA-42  
HUMBERTO TROCOLI NETO-85  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,23,27,50  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-7  
ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-104  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-73  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32,46,62  
IZAIAS MARQUES FERREIRA-51  
JALDELENIO REIS DE MENESES-110  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-47  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,27  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-1  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-25  
JOAO CARDOSO MACHADO-28  
JOAO DACIO ROLIM-19  
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-23  
JORIO PEREIRA DOS SANTOS-41  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-82  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,23,50  
JOSÉ CAMPOS NETO-59  
JOSE CARLOS DE LIMA-28  
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-106  
JOSE CARLOS SANTOS-26  
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-38  
JOSE GALDINO DE S. FILHO-26  
JOSE LIESSE SILVA-1  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-25,46,66  
JOSE MARTINS DA SILVA-23  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-21  
JOSE RAMOS DA SILVA-8,16,54,55  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,13  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-6,51,69  
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-28  
JOSEFA INES DE SOUZA-47  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,23,32,46,50,62  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-73  
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-17  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,23,27  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-34,83  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-30  
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-64  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-76  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-77  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-70  
LUIZ JORGE DE LIMA-51  
LUIZ CESAR G. MACEDO-78  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-72  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-70

MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-66,68  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-2  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-9  
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-36,57  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-9  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-69  
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-58  
MÁRIA DE FATIMA DE SA FONTES-24,50  
MÁRIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,50  
MÁRIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-34,83  
MÁRIA FERREIRA DE SA-24  
MÁRIA JOSE DA SILVA-3  
MARIO FARACO SERRANO-105  
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-60  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-17  
MAX FREDERICO SAEGAER GALVAO FILHO-84  
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-88  
MIGUEL BARBOSA DA SILVA-71  
NADIR LEOPOLDO VALENGO-79  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-58  
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-80  
ORISMAR FERNANDES ATAÍDE E SILVA-108  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-3  
PATRICIA COSTA DO AMARAL-80  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-46  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-23  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3  
PAULO HENRIQUE FALCAO BREDA-72  
PAULO LOPES DA SILVA-28  
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-106  
PEDRO ACIOLI FILHO-72  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25,68  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-41,42  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,49,61  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-3  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-63  
RAIMUNDO FLORENÇO PINHEIRO-50  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-2  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-21,87,91  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-108  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-110  
RICARDO POLLASTRINI-16,64  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-29,81,108  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-65  
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-88  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-26,43,44  
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-59  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-58  
ROSA DE LOURDES ALVES-49  
ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-4  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES-45  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-48  
SEM ADVOGADO-1,2,10,11,13,14,15,17,21,22,26,29,31,33,34,35,36,44,52,71,79,80,81,82,83,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108  
SEM PROCURADOR-18,19,25,27,30,32,37,38,39,40,43,45,53,54,55,56,57,58,59,60,67,74,75,77,78,84  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-1  
SERGIO FALCAO-51  
SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-23  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-61,73  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-2  
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-34  
TATHIANA DE SOUZA PEDROSA-19  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-70  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-29,81,108  
VALCICLEIDE A. FREITAS-6,10,12,13,43  
VALTER DE MELO-37,39,63,75,78  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48  
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-59  
VITAL BEZERRA LOPES-12  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-29,81,108  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7,9,11  
WILSON FURTADO ROBERTO-56  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,54,55  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,16,54,55

Lauro de Brito Vieira  
**SUPERV. ASSIST. DO SETOR DE CÁLCULOS E PUBLICAÇÃO**  
Ricardo C de M Henriques  
Diretor da Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0036**

**Expediente do dia 16/03/2009 14:01**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.005473-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x JOSEBIAS BRANDAO DE MELO (Adv. MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO) x ARMANDO CAMPELO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, RODRIGO MARQUES SOARES) x RONALDO AZEVEDO DO AMARAL (Adv. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARIO NICOLA PORTO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, GLAUBER GUSMAO COSTA, MARCO AURELIO GOMES COSTA) x JOAO BATISTA SARMENTO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MDESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO

GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). (...) Dessa forma, considerando os documentos apresentados pelo MPF, impõe-se o recebimento da ação, exceto quanto ao promovido PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO; pois não há, de plano, como se ter a convicção de inexistência dos atos de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita quanto aos demais promovidos, nos termos do art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/92, não obstante a defesa prévia oferecida por alguns dos réus. Registre-se que o indiciamento dos promovidos não representa qualquer juízo prévio de culpa e que, demonstrada em qualquer fase do processo, a inadequação da presente ação, este Juízo poderá extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do §11 do art. 17 da mencionada lei. De outra banda, o MPF pugna, em sede de liminar, pela decretação de indisponibilidade dos bens dos promovidos, para fins de ressarcimento da lesão causada ao erário público, no valor de R\$ 63.128,95 (sessenta e três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no art. 7º, parágrafo único2, da Lei nº 8.429/92, segundo o qual a indisponibilidade deverá recair sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, em se tratando de ação visando ao ressarcimento dos danos causados ao erário, a decretação da indisponibilidade deve se limitar, a princípio, aos bens adquiridos depois do ato ilícito e na proporção do prejuízo causado ao erário, desde que tais bens sejam suficientes ao ressarcimento do dano. Em sendo insuficientes para tal desiderato, a indisponibilidade deve recair sobre bens adquiridos anteriormente3. Demais disso, no caso de eventual condenação por ato de improbidade, na fixação das penas, o juiz deve levar em conta a extensão do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente. In casu, seis réus estão sendo chamados a responder pelos prejuízos causados ao erário público, dentre os quais a pessoa jurídica que firmou o citado contrato para a execução das obras conveniadas. O dano causado ao erário público foi estimado em R\$ 63.128,95 (sessenta e três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme relatório emitido pela CGU em março/2006, que atualizados podem ser estimados em aproximadamente R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais). O proveito patrimonial que cada réu teria obtido com o ato praticado, se houve, não é possível aferir no presente momento, dependendo de dilação probatória em sede de cognição exauriente a ser realizada no decorrer da ação. Do mesmo modo, impossível adiantar qual a pena exata a ser suportada por cada réu, caso procedente o feito. Diante disso, a decretação da indisponibilidade deve alcançar bens de todos os envolvidos. Separando os envolvidos em três grupos distintos, levando em conta a natureza do ato praticado, à falta de um outro parâmetro que possa ser utilizado neste momento processual, tem-se que os bens de cada grupo responderiam pelo ressarcimento da quantia de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), de modo a atingir os R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais) estimados para cobertura de todo o dano. Assim são divididos os grupos: 1º GRUPO: Bens da prefeita SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, na medida em que esta, ao assumir a prefeitura municipal de Bayeux, passou a se responsabilizar pela execução do Convênio nº 612/2001, firmado com Ministério de Integração Nacional; 2º GRUPO: Bens de ARMANDO CAMPÊLO ALVES DA SILVA e JOSEBIAS BRANDÃO DE MELO, ambos agentes da SEINFRA, bem como RONALDO AZEVEDO DO AMARAL, engenheiro civil da CEF, responsáveis pelas medições e vistorias das obras contratadas; 3º GRUPO: Bens da EJS CONSTRUÇÕES LTDA e de seu representante legal, JOÃO BATISTA SARMENTO, que executaram o objeto do convênio. Saliento que, ao fixar a responsabilidade de cada grupo em R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), não estou de modo algum antecipando a condenação que poderá ser imposta ao final da demanda, visando tal medida assegurar apenas o futuro ressarcimento do dano causado, sem prejuízo de que, demonstrada a impossibilidade prática de efetivar-se a medida com relação a determinado integrante, a indisponibilidade recaia sobre bens de quaisquer dos outros réus. Não obstante, em sua peça inicial, o MPF ter deixado de indicar os bens que pretende ver indisponíveis por ordem judicial, consta dos documentos acostados aos autos, às fls. 122/141, dados acerca de bens pertencentes a alguns dos réus, entre os quais destaco: três veículos em nome da empresa EJS Construções Ltda (fls. 126), um veículo de propriedade de João Batista Sarmento (fls. 130), um veículo de propriedade de Ronaldo Azevedo do Amaral (fls. 135). Contudo, não havendo a descrição das placas dos dois últimos automóveis, tomam-se inviáveis ao bloqueio. Pois bem. Quanto aos réus do 3º grupo, tenho por suficiente a indisponibilidade de um dos automóveis indicados às fls. 126, notadamente, o de maior valor. Defiro, pois, o pedido de decretação da indisponibilidade de um dos seguintes bens: automóvel FIAT/STRADA TREK FLEX PLACA MNU6998 ANO 2006, ou FIAT/SIENA ELX FLEX PLACA MOE1978 ANO 2006, ou HONDA CIVIC EXS PLACA MNG3031 ANO 2007, pertencente à EJS CONSTRUÇÕES LTDA, conforme indicado às fls. 126. No que tange à ré SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (1º grupo), não consta dos autos sua declaração de bens, tendo a inicial sido instruída apenas com os dados cadastrais e de rendimento dessa contribuinte junto à Receita Federal (fls. 123/124). Diante disso, determino que seja indisponibilizada da mencionada promovida a importância de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), em espécie, para garantir o ressarcimento do dano causado, caso seja julgado, ao final, procedente a presente ação de improbidade; ressaltando que o citado bloqueio será providenciado por este juízo, através do sistema Bacen.jud. Por sua vez, quanto aos réus do 2º grupo (ARMANDO CAMPÊLO ALVES DA SILVA, JOSEBIAS BRANDÃO DE MELO e RONALDO AZEVEDO DO AMARAL), não havendo a indicação de bens passíveis de sofrerem a indisponibilidade requerida, na proporção adequada e razoável dos atos praticados, determino, igualmente, que seja indisponibilizada, para cada um dos três promovidos, através do sistema Bacen.jud, a importância de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), em espécie, para a garantia do ressarcimento dos danos causados, caso procedente a demanda. ISTO POSTO, com suporte no art. 17, §9º, da Lei 8.429/92, em juízo de admissibilidade, recebo a petição inicial, com relação aos promovidos SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, JOSEBIAS BRANDÃO DE MELO, ARMANDO CAMPÊLO ALVES DA SILVA, RONALDO AZEVEDO DO AMARAL, JOÃO BATISTA SARMENTO e CONSTRUTORA EJS CONSTRUÇÕES LTDA, e determino a sua citação, bem como decreto a indisponibilidade dos bens acima explanados. No que tange à União e ao Mu-

nícipio de Bayeux/PB, em razão do demonstrado interesse em integrar a lide, defiro a sua inclusão no pólo ativo. Anotações nos assentamentos cartorários. Intimem-se.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 98.0008861-0 PEDRO DANIEL DA ROSA DEON (Adv. PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, KARLA SIMONE C. DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE ANTONIO DE MORAIS. Em face da informação prestada às fls. 188, expeça-se requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais, conforme cálculo apresentado pelo exequente, fls. 185. Após, dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitoário.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0007915-8 JOAO FRANCISCO GONCALVES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x MARLETE PEREIRA NICOLAU (Adv. MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS) x JOAQUINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... intime-se a exequente habilitada Marlete Pereira Nicolau para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o ofício oriundo da Caixa Econômica Federal (fls. 109/151).

4 - 95.0003003-9 JOSEFA CRISTINA BRITO GOMES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida JOSEFA CRISTINA BRITO GOMES, EDINEIDE BARBOSA DA SILVA, ZAILTON BEZERRA DE LIMA, ANTONIO VALMIR A. LUCENA, ROSSANA WANDERLEY GUERRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS dos exequentes JOSEFA CRISTINA BRITO GOMES, EDINEIDE BARBOSA DA SILVA, ZAILTON BEZERRA DE LIMA, ANTONIO VALMIR A. LUCENA, ROSSANA WANDERLEY GUERRA, sendo declarada cumprida a obrigação de fazer, conforme decisão proferida às fls. 375/376. Em relação a autora JOSEFA CRISTINA BRITO GOMES, instada a CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, a executada apresenta planilha de cálculo, comprovante de depósito e saque efetuado pela autora, conforme documentos às fls. 381/391. A informação da CEF não mereceu impugnação da parte exequente, quando instada a se pronunciar. Sendo assim, tenho como cumprida a obrigação de fazer em relação a todos os autores. Quanto aos honorários advocatícios, intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, na proporção de 5% sobre o valor da causa, conforme estabelecido no julgado, fls. 105/108. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

5 - 97.0009083-3 LINDALVA FERREIRA GODOI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 364/393), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 98.0005835-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO). (...) Assim diante da impossibilidade de se efetuar a compensação pretendida, indefiro o referido pleito. Extingo, por outro lado, a presente execução em conformidade com o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a transferência do valor bloqueado para a agência da CEF existente neste Juízo, liberando-se, em seguida, o referido valor em favor da exequente. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2007.82.00.005286-7 MANOEL SERAFIM FELIX (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Em face do exposto, tendo sido satisfeita integralmente a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e seu patrono. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 95.0002859-0 MARCONI NICOLAU COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada de FGTS dos exequentes, sendo declarada cumprida a obrigação de fazer, conforme sentença proferida às fls. 285/286. Quanto aos honorários advocatícios, a CEF informa sobre o pagamento da verba honorária (fls. 310/312), em virtude de acordo firmado com o advogado dos autores. Em 17/09/2008, foi expedida certidão a requerimento do patrono dos autores, autorizando o levantamento dos valores depositados pela CEF, conforme cópia às fls. 314. Em face do



exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 95.0003197-3 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Quanto aos honorários advocatícios, a CEF informa sobre o pagamento espontâneo da verba honorária (fls. 316/318), em virtude de acordo firmado com o advogado dos autores. As fls. 314, foi expedida certidão autorizando o levantamento dos valores depositados pela CEF pelos patronos da parte autora, sendo recebida em 19/12/2008. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 97.0007003-4 FABIANA MARTINS DA SILVA, REPRESENTADA P/SUA GENITORA LENILDA MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Expeça-se requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais, conforme cálculo apresentado pela Assessoria Contábil, fls. 187/188. Após, dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Aguarde-se a liquidação do requerimento, em seguida, venham-me os autos conclusos.

11 - 2001.82.00.007835-0 EDITE DAS NEVES DE BARROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). As fls. 258, a autora questiona o recebimento do valor complementar apurado pela Contadoria do Juízo, fls. 202, no valor de R\$414,09. Instada a se manifestar, a CEF apresenta o comprovante do depósito efetuado em 11/2007, no montante de R\$ 483,35 (valor complementar de R\$ 414,09 + correção), bem como demonstra que os valores se encontram devidamente depositados na conta vinculada de FGTS da autora, fls. 262, bastando para seu saque que a autora comprove possuir um dos requisitos estabelecidos no art. 20, da Lei 8.039/90. Desta feita, nada mais havendo para executar, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

12 - 2002.82.00.008641-7 ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) contem-se as custas, intimando-se o exequente, para pagá-las (artigo 14, parágrafo 3º da Lei 9.289/96). Valor das Custas R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos).

13 - 2008.82.00.000846-9 SEVERINA ARRUDA LEITE (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora (fls. 64/68) nos efeitos devolutivo e suspensivo e a apelação da ré (fls. 71/77) também observando o duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferiu a tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo; Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 5ª Região.

14 - 2008.82.00.008783-7 PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGAO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista o teor da petição às fls. 54/97, através da qual a EMGEA manifesta interesse na realização de acordo administrativamente ou através de conciliação, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse em transigir, bem como para, querendo, impugnar a contestação (e documentos) no prazo de 10 (dez) dias. ...

15 - 2008.82.00.009909-8 MARIA LEONOR DE LEMOS NUNES REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2008.82.00.009945-1 JAILSON VIANA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2008.82.00.010066-0 MARIA DAS NEVES DA SILVEIRA NOBREGA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.010076-3 SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

19 - 2008.82.00.006440-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x DAVID ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). (...) Ante o exposto, considerando que o excepto labora na cidade do Recife/PE, declino da competência deste juízo federal para o foro da Justiça Federal naquela Cidade. É sabido, entretanto, que a decisão que acolhe a exceção de incompetência tem por consequência natural a remessa dos autos ao respectivo Juízo tido por competente. Contudo, no caso dos autos há uma peculiaridade, atribuível, inclusive ao próprio excepto, que na prática, inviabiliza aquela providência. É que os demais autores não são exceptos, donde se conclui que em relação àqueles permanece a competência deste Juízo, seguindo o feito em seus ulteriores termos. Assim, por ter ingressado em litisconsorte ativo de servidores com domicílio diverso do seu, impedindo, por essa razão, a remessa dos autos ao Juízo competente, o que compromete, conseqüentemente, a solução do litígio, aplico o disposto no art. 46, parágrafo único do CPC, limitando o litisconsórcio facultativo ativo, remanesendo no pólo ativo da ação os demais promoventes, facultando ao excepto o desentranhamento das peças necessárias do processo, a si relativa, determinando ainda sua intimação para promover, querendo, a respectiva remessa ao Juízo competente. Uma vez preclusa a presente decisão, exclua-se do pólo ativo da ação principal o referido excepto. Traslade-se, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 95.0008390-6 FRANCISCO MANOEL SOTERO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CARMO CANDIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Cuida-se de execução por título judicial, promovida por FRANCISCO MANOEL SOTERO e OUTROS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, referente ao pagamento das diferenças devidas no período compreendido entre 05/10/1988 a 05/04/1991 (art. 201 da CF/88). Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requerimento de pagamento em favor dos exequêntes: Francisco Manoel Sotero, Maria do Carmo Vieira, Acácio Rodrigues da Silva e José Paulino, este habilitado em substituição à sua genitora, Maria do Carmo Cândida, falecida (fls. 118 e 159). Através das petições acostadas às fls. 139 e 164, os mencionados autores informaram sobre os recebimentos dos valores requisitados. Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação àqueles exequêntes. Quanto à autora Silvana da Conceição da Silva, diante da sua inércia em informar o número de seu CPF para fins de expedição da requisição em seu nome, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento caso a referida autora traga aos autos a informação solicitada. P.I.

21 - 2000.82.00.003214-0 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por ANTONIO DE PAIVA BARRETO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou que o autor já foi contemplado com os índices pleiteados através do processo nº. 2000.10125-6-PB, conforme documentos acostados às fls. 139/141. Instada a se pronunciar, a parte autora confirma a obtenção dos índices referentes aos Planos Econômicos (Verão e Collor I), através do processo nº.2000.10125-6-PB, contudo, informa que no referido processo não foi pleiteado o juros progressivos determinado nos presentes autos, conforme cópias do processo, fls. 160/197. Portanto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada, referentes aos índices de 42,72% (01/89) e 44,50% (04/90), pleiteados na inicial dos presentes autos, uma vez que o mérito da questão relativa à aplicação dos referidos índices sobre os depósitos existentes na conta de FGTS do autor, já foi dirimido nos autos da ação ordinária nº. 2000.10125-6/3ª Vara-PB, produzindo, assim, coisa julgada material. Quanto aos juros progressivos, analisando os documentos acostados aos autos, verifico que houve a apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS do autor, referente ao vínculo com o Banco do Estado da Paraíba-PARAIBAN, com informações distintas: 1º) extratos de fls. 149/156 - data de opção de 09/09/69, com aplicação de taxa de juros de 3% de 04/1991 até 07/1994; 2º) extratos de fls. 224/231 - data de opção de 02/04/1979, com aplicação de taxa de juros de 3% e saque total em 10/01/90; 3º) extratos de fls. 232 a 247 - data de opção em 09/09/1969, com aplicação de juros progressivos de 3% até 6% durante o período da conta (até 10/91). A dubiedade de informações gerou discrepância e dúvidas quanto aos valores efetivamente pagos ao autor, conforme informações da executada, fls. 255/259, da Contadoria, fls. 261/265 e 272, e da exequente, fls. 269/270 e 276/295. Considerando os dados apresentados na CTPS do autor (fls. 277/295), onde consta, no período dos extratos apresentados nos autos, um único vínculo empregatício com o Banco do Estado da Paraíba -PARAIBAN, de 09.09.1969 até abril de 1992, época em que se aposentou (fls. 284 e 291), bem como as informações divergentes constantes nos extratos, percebe-se que havia contas distintas referentes ao FGTS do autor, concernente ao seu vínculo com o PARAIBAN. Assim, observa-se que na conta apresentada às fls. 224/231, houve opção em 02/04/79, bem como saque total em 10/01/90, não havendo que se falar em aplicação dos juros progressivos nos respectivos valores, bem como nos valores apresentados às fls. 232/247, uma vez que já foram computados os juros progressivos devidos, conforme extratos (fls.232/247) e informações prestadas pela Assessoria

Contábil, fls. 261/265. Quanto aos valores apresentados às fls.149/156, verifica-se que apesar de constar a taxa 3%, houve a aplicação de JAM de 6%, no entanto, percebe-se que tal fato não ocorreu em todo o período compreendido nos extratos, portanto, determino a remessa dos autos à Assessoria Contábil, para que proceda a elaboração dos cálculos referentes à progressividade de juros, em todo o período constante dos extratos, fls. 149/156 (04/1991 até 07/1994), apurando as diferenças ainda devidas ao autor. ...

22 - 2002.82.00.002230-0 WAGNER ARANHA DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x WAGNER ARANHA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2004.82.00.000934-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ALBERDAN SANTIAGO DE AQUINO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). (...) Desse modo, face ao cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2007.82.00.009540-4 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 2007.82.00.003066-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Em razão do contido na certidão às fls. 65v, que informa o decurso do prazo de suspensão pleiteado pela Exequente, intime-se a ECT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que for do seu interesse. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 95.0003056-0 RIVANILDA DINIZ SOBREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Ante o exposto declaro cumprida a obrigação nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem. P.R.I.

27 - 2006.82.00.006989-9 MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE AGUIAR E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte ré (fls.122/125), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

28 - 2007.82.00.004617-0 JOSÉ AUGUSTO DANTAS (Adv. HERMES DE LUNA E SILVA, BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2007.82.00.004776-8 JULIANA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante da decisão proferida pelo egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, ficou impossibilitada a aplicação do índice de 84,32% referente ao mês de março/1990 ao saldo da caderneta de poupança de titularidade da autora. Considerando-se que foi concedido à autora o direito à justiça gratuita (fl. 14) também se torna inviável sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, pois a Lei 1060/50 exime expressamente o beneficiário de tal encargo, in verbis: "Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: [...] V - dos honorários de advogado e peritos." Diante do exposto, determino a baixa na distribuição e arquivamento dos presentes autos. Intimem-se.

30 - 2008.82.00.001072-5 EVERTON DA SILVA SANTOS, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). A inicial desta ação cinge-se ao pedido do autor EVERTON DA SILVA NETO (representado por sua mãe MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS) visando à concessão de Pensão por Morte, para si e para sua representante, em face do falecimento do seu genitor, Sr. Edson Silva dos Santos, bem como indenização

compensativa e perdas e danos; Não existindo alegação de possuir, o autor ou sua genitora, doença que cause redução na capacidade laborativa. Assim, indefiro o pedido de prova pericial deduzido pelo autor às fls. 95, em face da desnecessidade de sua produção para fins de instrução do feito, uma vez que para solução das questões postas na inicial não há necessidade de perícia médica. Intimem-se. ...

31 - 2008.82.00.001725-2 ANTONIO FREIRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

32 - 2008.82.00.004357-3 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito dos autores discutirem o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

33 - 2008.82.00.005678-6 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ausente no caso em apreço a omissão apontada pelos embargantes, REJEITO OS EMBARGOS. Publique-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.007001-1 HITAMAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.00.010006-4 ESPÓLIO DE MANOEL SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARIA JOSÉ TITO (Adv. OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.00.010122-6 SEVERINO RAMOS DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

37 - 2008.82.00.010226-7 MANOEL FERREIRA DE AGUIAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2008.82.00.010332-6 NORMANDO SOARES DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

39 - 2008.82.00.010340-5 MARIA JOSE SOARES DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

40 - 2008.82.00.010353-3 ADALBERTO FERREIRA BARBOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

41 - 2008.82.00.010356-9 ROSANGELA MARIA SILVA BELMONT (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

42 - 2008.82.00.010362-4 JOSE CARLOS COSTA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta for-



neça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

43 - 2008.82.00.010381-8 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de juntar o instrumento de mandato, nos conformes do art. 37 do CPC, sob pena de indeferimento.

44 - 2008.82.00.010402-1 MARIA DA PENHA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

45 - 2008.82.00.010409-4 JOSE PEDRO GOMES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

46 - 2008.82.00.010422-7 PEDRO OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

47 - 2008.82.00.010425-2 LAURA CARMEM LEAL MONTENEGRO SPINELLI (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

48 - 2008.82.00.010668-6 VALZELIA SANTANA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É indispensável instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Intime-se o autor para que emende à inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

49 - 2008.82.00.010685-6 BERNADETE SALVIANO RAMOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

50 - 2009.82.00.000157-1 EVERALDO FELIZARDO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

51 - 2009.82.00.000160-1 MARIA LUSINETE DA SILVA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

52 - 2009.82.00.000275-7 SEVERINO RAMOS PEREIRA DA SILVA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

## 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

53 - 2008.82.00.006579-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ARIOSVALDO DIAS CORREIA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). (...)Ante o exposto, considerando que o excepto labora na cidade de Campina Grande/PB, declino da competência deste juízo federal para o foro da Justiça Federal naquela Cidade. É sabido, entretanto, que a decisão que acolhe a exceção de incompetência tem por consequência natural a remessa dos autos ao respectivo Juízo tido por competente. Contudo, no caso dos autos há uma peculiaridade, atribuível, inclusive ao próprio excepto, que na prática, inviabiliza aquela providência. É que os demais autores não são exceptos, donde se conclui que em relação àqueles permaneça a competência deste Juízo, seguindo o feito em seus ulteriores termos. Assim, por ter ingressado em litisconsorte ativo de servidores com domicílio diverso do seu, impedindo, por essa razão, a remessa dos autos ao Juízo competente, o que compromete, consequentemente, a solução do litígio, aplico o disposto no art. 46, parágrafo único do CPC, limitando o litisconsórcio facultativo ativo, remanescendo no pólo ativo da ação os demais promoventes, facultando ao excepto o desentranhamento das peças necessárias do processo, a si relativa, determinando ainda sua intimação para promover, querendo, a respectiva remessa ao Juízo competente. Uma vez preclusa a presente decisão, exclua-se do pólo ativo da ação principal o referido excepto. Traslade-se, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.

54 - 2008.82.00.006580-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANALITA DE BRITO SOUZA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...)Ante o exposto, consi-

derando que a excepta labora na cidade do Fortaleza/CE, declino da competência deste juízo federal para o foro da Justiça Federal naquela Cidade. É sabido, entretanto, que a decisão que acolhe a exceção de incompetência tem por consequência natural a remessa dos autos ao respectivo Juízo tido por competente. Contudo, no caso dos autos há uma peculiaridade, atribuível, inclusive à própria excepta, que na prática, inviabiliza aquela providência. É que os demais autores não são exceptos, donde se conclui que em relação àqueles permaneça a competência deste Juízo, seguindo o feito em seus ulteriores termos. Assim, por ter ingressado em litisconsorte ativo de servidores com domicílio diverso do seu, impedindo, por essa razão, a remessa dos autos ao Juízo competente, o que compromete, consequentemente, a solução do litígio, aplico o disposto no art. 46, parágrafo único do CPC, limitando o litisconsórcio facultativo ativo, remanescendo no pólo ativo da ação os demais promoventes, facultando à excepta o desentranhamento das peças necessárias do processo, a si relativa, determinando ainda sua intimação para promover, querendo, a respectiva remessa ao Juízo competente. Uma vez preclusa a presente decisão, exclua-se do pólo ativo da ação principal a referida excepta. Traslade-se, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.

Total Intimação : 54  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-16  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-15  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-43  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20,21  
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-25  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-13  
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-1  
ARLINETTI MARIA LINS-13  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
AURORA DE BARROS SOUZA-25  
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-28  
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-1  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30  
CARLOS PESSOA DE AQUINO-1  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-16,17,35,37  
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-18  
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-27  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1  
EDSON LUCENA NERI-19  
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,34  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-6  
EMERI PACHECO MOTA-6  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-27  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7  
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-36  
ERIVAN DE LIMA-13,27  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-52  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,9,11,16,17,21,22,26,35,37  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49

FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-20  
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-17  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,7,8,21,22  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,14,16,17,22,24,28,29,35,37  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16,17,35,37  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-11  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,23,32,53  
GLAUBER GUSMAO COSTA-1  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,31  
HERMES DE LUNA E SILVA-28  
HUMBERTO TROCOLI NETO-7  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20,21,24  
ISAAC MARQUES CATÃO-24  
ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-29  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-33  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20  
JACKELINE ALVES CARTAXO-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,7,8,9,11,21,22,26  
JANE MARY DA COSTA LIMA-5  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24  
JOAO CAMILO PEREIRA-3  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-28  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-37  
JOSE AMARILDO DE SOUZA-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,21  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-16  
JOSE COSME DE MELO FILHO-20  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-23  
JOSE LUIS DE SALES-11  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-30  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1  
JOSE MARTINS DA SILVA-20  
JOSE RAMOS DA SILVA-22,34  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,11,21,26  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,21  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4  
KADMO WANDERLEY NUNES-12  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-33  
KARLA SIMONE C. DE MORAIS-2  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,9  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-30  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-52  
LUIZ CESAR G. MACEDO-31  
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-12  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3  
MARCO AURELIO GOMES COSTA-1  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,8,26  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9  
MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO-1  
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-6  
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-1  
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-1  
MARILENE DE SOUZA LIMA-5  
MARIO GOMES DE LUCENA-34  
MARIO NICOLA PORTO-1  
MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS-3  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-10  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,8,9,26

OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA-35  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-25  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-25  
PAULO LEITE DA SILVA-50,51  
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-18  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1  
PEDRO DANIEL DA ROSA DEON-2  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-31  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32,33  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20  
RENILDA LUNA E SILVA-10  
RICARDO POLLASTRINI-11  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
RODOLFO ALVES SILVA-1  
RODRIGO DINIZ CABRAL-25  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1  
RODRIGO MARQUES SOARES-1  
RONALDO INACIO DE SOUSA-2  
ROSENO DE LIMA SOUSA-3  
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-13  
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-12  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7  
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1  
WALTER DE MELO-30,31  
VANINA C. C. MODESTO-1  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,23,32,53,54  
WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-1  
WALTER DE AGRA JUNIOR-1  
WERTON MAGALHAES COSTA-1  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,23,32,53,54  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,34

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000004**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 10/03/2009 11:16**

## 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.002962-0 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as autoras, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias dos contracheques ou fichas financeiras relativos ao período em que pretendem a restituição das contribuições previdenciárias.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002423-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MARCONI LEAL EULALIO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO).. (...)Isto posto, considerando que tanto o exequente, quanto o executado incidiram em erro de cálculo, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios prossiga pelo valor de R\$ 806,21 (oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), encontrado pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas, em face da isenção legal. Ao Setor de Distribuição para que retifique a autuação excluindo CALÇADOS AZALÉIA S/A do pólo passivo, nele incluindo o embargo MARCONI LEAL EULÁLIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0037223-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INDUSTRIA DE PERFILHADOS SA - PERFISA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INDUSTRIA DE PERFILHADOS SA - PERFISA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). VISTOS ETC...

- Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 233, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
- Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
- Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
- Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2005.82.01.004749-5 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA, FABIO AURELIO BULCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação de fls. 477/478. Anotações necessárias. Vista ao autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se.

5 - 2009.82.01.000151-8 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA! Vistos.

Cuida-se de Ação de Rito Ordinário proposta por RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA, qualificado nos autos por advogado regularmente habilitado (fl. 09), em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

Instada, por seu procurador, a emendar a inicial para juntar aos autos prova da exigência do depósito administrativo como condição para o recebimento do recurso contra o auto de infração de fls. 11/25, documento este essencial à propositura da ação, o autor requereu a desistência da ação.

É o que importa relatar.

O(A) autor(a) pode, a qualquer tempo, desistir da ação proposta. No presente caso, a desistência unilateral é admissível, uma vez que a relação jurídico-processual não foi angularizada (artigo 267, §4º do CPC). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com esteio no art. 267, VIII do CPC.

Custas “ex lege”.

Sem honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi angularizada.

Transcorrido o prazo recursal, baixe-se e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.01.002253-0 DURAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: “Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como legal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autoridade impetrada ou representante judicial, vista ao MPF. Intimem-se.”

7 - 2009.82.01.000455-6 RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). A Impetrante não trouxe aos autos prova necessária ao enfrentamento do mérito do ato impugnado na presente ação mandamental, qual seja, a de que não se enquadra nas hipóteses do artigo 10, inc. II da Lei nº 10.833/2003. Desse modo, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, informar e comprovar por meio idôneo qual forma de tributação no âmbito do Imposto de Renda (Lucro Presumido ou Lucro Real). Cumpra-se, atentando-se Secretaria ao pedido do autor, em relação à intimação (fl. 20).

8 - 2009.82.01.000526-3 MASTER SUPERMERCADO LTDA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MASTER SUPERMERCADO LTDA, em face do GERENTE DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CAMPINA GRANDE, objetivando a ordem para que a autoridade impetrada expeça certidão negativa de débito.

Os elementos trazidos aos autos pela impetrante não demonstram, de plano, a plausibilidade jurídica do pedido para concessão da liminar sem prévia resposta da parte contrária.

Os depósitos judiciais juntados às fls. 90/93, foram pagos em atraso, bem como não incidiram a devida correção monetária.

Desse modo, por prudência, apreciarei o pedido de liminar após a resposta da autoridade impetrada.

Em face do disposto no art. 3º da Lei n.º 4.348/1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004, intime-se a impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos, que instruíram a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento extinção. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações que reputar cabíveis, no prazo de 10 dias.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0012404-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x NORTELE NORDESTE TRANSPORTE LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE). Defiro o pedido de fl. 133. Reavalie-se o bem penhorado. Em seguida, vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

10 - 00.0012451-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA (Adv. ELIZABETE INES BASTOS, HELDER ALVES DA COSTA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS). 1) Tendo em vista a disparidade relativa à avaliação do imóvel penhorado no presente feito, nomeio perito na pessoa do Dr. Joabe Correia Costa, Engenheiro Civil, CREA 1112-D/PB, com endereço na Rua Miriam de Lourdes Lima, 130, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP 58103-055, fone 3343.5593, que deverá ser oportunamente intimado. 2) As partes deverão ser intimadas para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 3) Em seguida, dê-se conhecimento ao experto sobre os quesitos formulados, para formulação de proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte que impugnou a avaliação para proceder ao recolhimento do quantum. 4) Após o depósito dos honorários, intime-se o experto, cientificando-o de que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de compromisso ou de nova intimação. 5) Conste do Mandado que o Sr. Perito poderá retirar os autos de Cartório, durante o prazo da perícia, ou extrair



as peças necessárias, podendo para tanto entrar em contato direto com o Diretor de Secretária.

6) Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

11 - 00.0017697-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SOCIEDADE MERCANTIL DE CHOCOLATES LTDA. (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). SENTENÇA1

1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fls. 59/60, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

12 - 00.0032025-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x JOSE CARLOS S. BEZERRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 165.

Defiro a habilitação de fl. 166. Correções cartorárias pertinentes para substituição do mandatário do executado (Há revogação tácita de mandato com a constituição de novo procurador sem ressalva do instrumento procuratório anterior - AgRg no REsp 811180 / SP).

Intime-se.

13 - 00.0036678-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA e OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO).

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), pois o direito controvertido, é de valor certo excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

14 - 99.0103357-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL). SENTENÇA1

1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 59/68., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 24, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.
15 -99.0104287-9FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x OLIVEIRA LIMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS).

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §§5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

16 - 2001.82.01.000582-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FLORESTAL MARACAJA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEIDSON FARIAS). SENTENÇA1

(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.
Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC).
Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.
Custas ex lege.
P.R.I

17 - 2003.82.01.001650-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x S A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, ALINE CINTIA SOUTO SOARES). (...)Desse modo, considerando que a penhora sobre o faturamento é uma modalidade útil ao processo de execução e que o valor a ser penhorado não inviabilizará a atividade econômica da empresa, determino a penhora sobre o faturamento da empresa que deverá ser o equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa, até a satisfação integral do crédito reclamado.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 105/106.

18 - 2003.82.01.005484-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x FRANCISCO MENDES E OUTRO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

19 - 2007.82.01.000300-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA DAS DORES MELO e OUTROS (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA). Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora (fl. 83). Em seguida, dê-se baixa na Distribuição.
P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo C.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

20 - 2008.82.01.001324-3 ALBERES PEREIRA PONTES (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

21 - 2008.82.01.001355-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA. (Adv. PATRICIA ARAUJO NUNES). (...)Isto posto, acolho em parte a impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais, e do documento de fls. 95/96, da Execução Fiscal nº 2003.82.01.001676-3 para estes autos.
Após o decurso de prazo, arquivem-se com baixa.
Intimem-se.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2004.82.01.002042-4 DROGARIA PETROPOLIS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2006.82.01.002158-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

24 - 2008.82.01.000978-1 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 2008.82.01.001276-7 ESPOLIO DE MARIA DAS DORES MELO (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Vistos, etc.

Às fls. 264, o embargante requereu a desistência da presente ação sob o argumento de que não tinha interesse na demanda, pois tinha liquidado a dívida junto à União (Fazenda Nacional).

Devidamente intimada para se manifestar, a União (Fazenda Nacional) não se opôs ao pedido.

Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência do embargante, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2007.82.01.00300-2.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2008.82.01.001706-6 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso,

constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

3.1. Atribuir valor à causa correspondente à pretensão econômica;
3.2. Juntar cópia do contrato social da empresa;
3.3. Juntar instrumento de mandato;
3.4. Juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa.

4. À Distribuição para retificação do polo passivo dos presentes Embargos à Execução devendo constar apenas Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

5. Considerando o teor da certidão de fl. 33, e cumpridas as determinações contidas nos itens 3 e 4, aguarde-se a perfectibilização da penhora nos autos da execução fiscal n.º 2008.82.01.000929-0, trasladando-se oportunamente para os presentes autos, cópia do auto de penhora e laudo de avaliação.
Cumpra-se.

27 - 2008.82.01.001760-1 MANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, ROMULO HAMAD PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em fl. 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

## 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

28 - 2007.82.01.001225-8 CUSTODIO THADEO SOARES MIRANDA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal nº. 00.0036022-8, incidente em bem de domínio do embargante.
Custas da lei.

Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à constrição indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ.
Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.
P R I.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 2003.82.01.001645-3 PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x FAZENDA NACIONAL x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. 77, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2005.82.01.005945-0 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA, EMERSON DARIO CORREIA LIMA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "1) Vista à União, cientificando-a da sentença. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado.
2) No que diz respeito à forma de cumprimento do julgado, por parte do Município Autor, a pacífica jurisprudência do STJ (vide, portodos, REsp.n.º 798.166) possibilita que o exequente escolha a forma de satisfação do débito, podendo receber a restituição do indébito por meio de precatório ou por compensação, nos termos do art. 89 da Lei n.º 8.212/91. Assim, tal opção é da alçada do credor e não do devedor. Firmada tal consideração, vista ao credor para, no prazo de dez dias, esclarecer o pedido de fls. 344/346, informando, de forma expressa, o método de satisfação do título judicial.

3) Intimem-se."

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2002.82.01.004027-0 CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. 126, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2008.82.01.000909-4 AIRTON CARLOS ALVES DA TRINDADE (Adv. MARA RAQUEL LIMA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando a alegação de litispendência levantada pela União em sua resposta (fl. 93), a secretaria providencie a juntada de cópia da petição inicial dos embargos à execução n.º 2008.82.01.000908-2.

Após, vista às partes, pelo prazo de dez dias, acerca dos novos documentos produzidos, retornando os autos conclusos, em seguida.
33 - 2009.82.01.000163-4 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante ao exposto, homologo a desistência requerida pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não foi angularizada a relação processual.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, desde que a autora providencie cópias autenticadas para substituição dos originais.
Defiro o pedido de devolução da contrafé que se encontra juntada por linha.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2008.82.01.001675-0 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, mantenho em todos os seus termos a decisão que indeferiu a liminar (fls.66/68) e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.
Custas a cargo da impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Intimações e comunicações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2009.82.01.000450-7 METALINEA INDUSTRIA DE MOVEIS TUBOLARES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança impetrado por METALINEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS TUBOLARES LTDA contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo por objetivo a exclusão do ICMS da base de cálculo do SIMPLES.

Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.
O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).
Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

Em relação ao objeto da demanda, verifico que a matéria aqui em deslinde é semelhante à questão em debate nos autos da ADC nº 18, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS1. Assim, uma vez emendada a petição inicial, conforme determinação supra, determino a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, em respeito à decisão de instância superior.
I-se.

36 - 2009.82.01.000479-9 SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DO INSS DO BRASIL.

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos do CPC.

10. Condono a impetrante ao pagamento das custas iniciais e finais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2009.82.01.000557-3 VICENTE FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança impetrado por VICENTE FERNANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo por objetivo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.



## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

38 - 00.0017402-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CASA B BEZERRA CACA E PESCA LTDA E OUTRO (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, JAILSON FLORENTINO DINIZ, JOSE ALVES CARDOSO, AMAURI DE LIMA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA). Em face do tempo decorrido desde a última avaliação, reavaliar-se o bem penhorado, dando vista às partes em seguida. Não havendo impugnação, à arrematação. Expedientes necessários.

39 - 99.0109197-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ADELMO PEREIRA DA SILVA (Adv. WAMBERTO BALBINO SALES). Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I.

40 - 2000.82.01.006819-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RADCLIN RADIOLOGIA CLINICA LTDA E OUTRO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA).

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 133/136. Intime-se.

Decorrido o prazo de recurso, vista à União (Fazenda Nacional) para impulso.

41 - 2002.82.01.006889-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CONQUIL CONSTRUTORA QUIRINO LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, TARCIANE GOMES DONASCIMENTO).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do processo nos termos do artigo 151, inciso VI do CTN e, igualmente, o pedido de conversão em renda da União dos valores penhorados eletronicamente, haja vista a necessidade de prévia intimação do executado para oposição de embargos.

Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos.

Defiro a habilitação de fl. 119. Anotações cartorárias pertinentes.

Intimem-se.

42 - 2006.82.01.002753-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x ILCASA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES). VISTOS1.

1. Tendo em vista que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s) (depósito de fl. 49 e sua conversão em renda do credor às fls. 60/61), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e archive-se.

P. R. I.

43 - 2006.82.01.003163-7 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x SORAIA BARBOSA FREIRE (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). VISTOS1.

1. Tendo em vista que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s) (fl. 22), com a conversão em renda da exequente (fls. 38/39), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e archive-se.

P. R. I.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

44 - 2008.82.01.000168-0 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). À especificação de provas, no prazo de cinco dias.

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

45 - 2008.82.01.001356-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). À Distribuição para que se retifique o polo passivo da presente Impugnação ao Valor da Causa, conforme indicado pela impugnante (fl. 09), a fim de que conste GILBERTO PORTO.

Após, intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de cinco dias, na forma do artigo 261 do CPC.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

46 - 2006.82.01.002159-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FA-

RIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, tomo público o texto a seguir: "Requisite-se o procedimento administrativo corresponde à inscrição de dívida ativa n.º 35.440.312-5. Após, intemem-se as partes."

47 - 2008.82.01.000582-9 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). A Secretaria providencia a juntada de cópia completa da Certidão de Dívida Ativa referente à execução fiscal n.º 2003.82.01.007647-4.

Após, vista às partes, retornando-me os autos conclusos para sentença.

48 - 2009.82.01.000485-4 FATIMA MARIA SOARES GOMES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, EDSON AREDO SIQUEIRA). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

3.1. Comprovar a segurança do juízo;

3.2. Atribuir valor à causa.

49 - 2009.82.01.000491-0 MARIA DE SOUSA LIMA (Adv. MARILIA PEREIRA AMORIM, JULIANA DIAS MONTENEGRO, ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Os embargos à execução constituem ação própria - autuados em apenso aos autos do processo principal, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

Assim, a inicial dos embargos deve obedecer, no que couber, ao disposto no art. 282 e 283, do CPC.

Desse modo, intime-se a advogada da Embargante, para, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como extratos bancários e comprovantes de rendimentos dos meses de fevereiro e março de 2009, que demonstrem que os valores bloqueados são oriundos dos seus proventos.

Deve, ainda, requerer a citação da parte contrária para, querendo, contestar a inicial.

Total Intimação: de 49  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO-49  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-36  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-36  
ALINE CINTIA SOUTO SOARES-17  
AMAURI DE LIMA COSTA-38  
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-33  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-20  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-43  
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-18,47  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-2  
ANRAFAEL DE MEDEIROS LUSTOSA-35,37  
ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-19,25  
ANTONIO MAGNO DA SILVA-12  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-21,45  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-19,24,25  
AURORA DE BARRIOS SOUZA-33  
CELIO GONCALVES VIEIRA-36  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-10  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-18  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-47  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-10  
DJALMA MENDES DE SOUSA-48  
EDSON AREDO SIQUEIRA-48  
ELIZABETE INES BASTOS-10  
EMERSON DARIO CORREIA LIMA-30  
FABIO AURELIO BULCAO-4  
FABIO VERDASCA PEREIRA-35,37  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-46  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-6,34  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-44,45  
FRANCISCO TORRES SIMOES-10,11,14,16,22,38,39,40  
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-15  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-4  
GILSON DE BRITO LIRA-38  
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-24  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-3,9,12,13  
HELDER ALVES DA COSTA-10  
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-26  
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-4  
INALDA NUNES DA SILVA-40  
JAILSON FLORENTINO DINIZ-38  
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-3,23,46  
JOSE ALVES CARDOSO-38  
JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-42  
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-43  
JOSE RAMOS DA SILVA-1  
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-30  
JULIANA DIAS MONTENEGRO-49  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-47  
LEIDSON FARIAS-3,5,10,15,16,22,23,46  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-5,10  
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-42  
LUZIMARIO GOMES LEITE-45  
MARA RAQUEL LIMA SILVA-32  
MARCONI LEAL EULALIO-2,8  
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-13  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,37  
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-3  
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-7  
MARILIA PEREIRA AMORIM-49  
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-43  
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-31  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-6,7,34  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-17,29,41,44  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-6,34  
ORLANDO VIRGINIO PENHA-29  
PATRICIA ARAUJO NUNES-21,44,45  
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-11  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-10  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-6,7  
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-34

ROMULO HAMAD PEREIRA-27  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-48  
SEM ADVOGADO-10,16,20,26,49  
SEM PROCURADOR-1,4,5,6,7,8,20,23,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,46  
SERGIO BARBOSA ALVES-27  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-14,31  
SOLON CAVACO FORMIGA-28  
TALDEN FARIAS-10  
TANEY FARIAS-10  
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-41  
THELIO FARIAS-3,5,10,23,46  
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-17  
VITAL BEZERRA LOPES-41  
WALMIR ANDRADE-9  
WAMBERTO BALBINO SALES-39  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1

Setor de Publicação

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,**  
**Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000002-8/2009.**

O DOUTOR NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº **2009.82.02.000646-0**, que o Ministério Público Federal move contra CLÁUDIO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, RG nº 2434072 SSP/PB, filho de César Félix da Silva e Maria Marlene da Silva; e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 23 de março de 2009. Eu, CORA GEOVANA PALHANO SOUTO, Analista Judiciário, o digitei  
**NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA**  
Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB**  
**INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 17/2009**

INTIMEM-SE OS AUTORES E REU (todos contra a Caixa Economica Federal), por intermedio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, apelarem no prazo legal da sentença na fase de conhecimento das seguintes acoes ordinarias: **Processo nº 2007.82.02.001512-8.** Autor: ADRIANA SILVA DE ALMEIDA. **Processo nº 2007.82.02.001531-1.** Autor: MARLENE CARTAXO FEITOSA. **Processo nº 2007.82.02.002190-6.** Autor: JOSE JERONIMO DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.002189-0.** Autor: VALDECI PAULINO DE ARAUJO. **Processo nº 2007.82.02.001517-7.** Autor: FRANK HERIK ALEXANDRE DOS SANTOS. **Processo nº 2007.82.02.001897-0.** Autor: DOMICIANO ANDRE FERREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001621-2.** Autor: KILDERE ALMEIDA BEZERRA. **Processo nº 2007.82.02.002412-9.** Autor: JOSEFA FEITOSA NOGUEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001790-3.** Autor: LUIZ RICARTE DE FREITAS. **Processo nº 2007.82.02.001509-8.** Autor: JOSE FERREIRA NETO. **Processo nº 2007.82.02.001477-0.** Autor: DÂMIAO GUILHERME DE ALMEIDA. **Processo nº 2007.82.02.001799-0.** Autor: ERNESTO LIMA. **Processo nº 2007.82.02.001564-5.** Autor: MANOEL NILTON SOBREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001486-0.** Autor: DOCI ARAUJO BRAGA. **Processo nº 2007.82.02.001488-4.** Autor: MARIA ANA BEZERRA. **Processo nº 2007.82.02.001532-3.** Autor: JOSE RONALDO ALVES DE ANDRADE. (Adv. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A e Narriman Xavier da Costa – OAB/PB 10334). **Processo nº 2007.82.02.001762-9.** Autor: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001600-5.** Autor: JOAO FIRMINO DOS SANTOS. **Processo nº 2007.82.02.001573-6.** Autor: IZABEL MENDES FEITOSA MANGUEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001759-9.** Autor: CARLOS WAGNER LEITE FERREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001615-7.** Autor: FRANCISCA BANDEIRA. **Processo nº 2007.82.02.002408-7.** Autor: LUIZ GONCALVES DANTAS NETO. **Processo nº 2007.82.02.001567-0.** Autor: CHARMENIA GOMES DOS SANTOS. **Processo nº 2007.82.02.001588-8.** Autor: JOSELYA MAREIRA CARDOSO. **Processo nº 2007.82.02.001753-8.** Autor: MAJANIO GONCALVES FERREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001623-6.** Autor: IVENS CARTAXO BRAGA. **Processo nº 2007.82.02.001685-6.** Autor: JOSE MOREIRA SOBRINHO. **Processo nº 2007.82.02.001619-4.** Autor: ROZELIA TOMAZ DE AQUINO. **Processo nº 2007.82.02.001682-0.** Autor: ERLON GONCALVES DE BRITO. **Processo nº 2007.82.02.001761-7.** Autor: FRABRICIA TEMOTEO DE AQUINO. **Processo nº 2007.82.02.001679-0.** Autor: TEREZINHA BATISTA VIEIRA. **Processo nº 2007.82.02.002409-9.** Autor: DOMINGOS DUTRA DANTAS FILHO. **Processo nº 2007.82.02.001580-3.** Autor: JOSELITA MOREIRA CARDOSO. **Processo nº 2007.82.02.001592-0.** Autor: SEBASTIANA BANDEIRA DE SOUSA. **Processo**

nº **2007.82.02.001599-2.** Autor: PEDRO DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001583-9.** Autor: LEONID SOUSA ABREU. **Processo nº 2007.82.02.001659-5.** Autor: RUFINA GONCALVES DE BRITO. **Processo nº 2007.82.02.001589-0.** Autor: KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI. **Processo nº 2007.82.02.001666-2.** Autor: TALES SAVIO MACIEL BRAGA. (Adv. Joao de Deus Quirino Filho – OAB/PB 10520). **Processo nº 2008.82.02.001384-7.** Autor: MARIA DE FATIMA MOREIRA. **Processo nº 2008.82.02.001387-2.** Autor: MARIA DE FATIMA SILVA. (Adv. Edilza Batista Soares OAB 3233/PB, Adailton Coelho Costa Neto OAB 12903/PB). **Processo nº 2007.82.02.001925-8.** Autor: ROCILDA FERREIRA MUNIZ DE MEDEIROS. (Adv. Maria dos Remedios Calado OAB 6336/PB). **Processo nº 2008.82.02.000725-2.** Autor: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA GADELHA. (Adv. Maria Aldevan Abrantes Fortunato OAB 5609/PB). **Processo nº 2007.82.02.001946-8.** Autor: GRADIVAL ALCANTARA. (Adv. Clotario Gadelha Segundo Neto OAB 10956/PB). (...) **III. Dispositivo** 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 27/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB**  
**INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 18/2009**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, usarem dos recursos no prazo legal da seguinte sentença prolatada das ações de execução (todas contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS): (...) Dispositivo: *Ex positis*, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) **Processo nº 00.0010802-2.** Autor: JOAO JOSE DA SILVA (Adv. Alexandre Jose Gonçalves Trineto – OAB-PB 6892, Adv. Érika Simone Guedes de Andrade – OAB-PB 9794, Adv. Gutemberg Sarmento da Silveira – OAB-PB 7893, Adv. Marciana Gonçalves Felinto – OAB-PB 7341 e Adv. Maria Auxiliadora Medeiros e Silva – OAB-PB 7340). **Processo nº 2005.82.02.001120-5.** Autor: SEVERINA PEREIRA DA SILVA. (Adv. Daniel Pinto Nobrega Gadelha – OAB-PB 8883). **Processo nº 2002.82.01.001589-4.** Autor: MARIA WANDERLEY PEREIRA. (Adv. Andre Costa Barros – OAB-PB 3718-A). **Processo nº 2001.82.01.001992-5.** Autor: SEVERINA DE ALMEIDA. (Adv. Andre Costa Barros – OAB-PB 3718-A). **Processo nº 2002.82.01.006760-2.** Autor: JOAO GUILHERME ESTRELA. **Processo nº 2002.82.01.001615-1.** Autor: RAIMUNDA MARIA FERNANDES. **Processo nº 2003.82.01.005308-5.** Autor: LUZIA MARIA. **Processo nº 2004.82.02.002745-2.** Autor: ELZA SOBREIRA GOMES. **Processo nº 2002.82.01.001994-2.** Autor: CICERO VIEIRA DE SOUSA. **Processo nº 2004.82.02.002765-8.** Autor: MARIA DA COSTA BALDINO (Adv. Andre Costa Barros – OAB-PB 3718-A). **Processo nº 2004.82.02.000788-0.** Autor: MARIA MINELVINA PEDROSA DE SOUSA, que tem como habilitados DEUSDELINO DAMIAO DE SOUSA e FRANCISCA PEDROSA DE SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA – OAB-PB 4332). Mesma sentença para os autos de embargos **Processo nº 2003.82.01.005880-0.** Embargante: INSS e Embargado: MARIA DAS GRACAS MENDES LIMA e OUTROS (Adv. Ana Helena Cavalcanti Portela – OAB-PB 9680, Adv. Iber Câmara de Oliveira – OAB-PB 8954, Adv. Jose Camara de Oliveira – OAB-PB 2477, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 27/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.

**1ª Vara Federal**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000003-6/2009**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Ação Ordinária Nº 93.0002647-0 CLASSE: 206**

EXEQUENTE: SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outro  
**OBJETO DA AÇÃO:** "Recebimento dos respectivos benefícios previdenciários baseados no salário-mínimo, entre 05/10/88 e 01/08/91, inclusive 13º salário, com juros, correção monetária e demais cominações legais".  
**FINALIDADE: CITAÇÃO dos herdeiros não habilitados da ex-A. SEVERINA FERREIRA DE MELO, por se encontrar(em) em local INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar(em) conhecimento de que perante esta 1ª Vara tramitam os autos do(a)(s) Ação Ordinária supracitada e, querendo, habilitar(em)-se nos autos como litisconsorte(s) ativo(s).** Dessa forma fica(m) desde já **CIENTE(S)** de que, se desejar(em) intervir, terá(o) o prazo de **20 (vinte) dias, a contar do término do prazo assinado neste Edital.** E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou, o Juiz Federal da 1ª Vara, expedir o presente edital que será publicado, por ser(em) o(a)(s) autor(a)(es) beneficiário(a)(s) da justiça gratuita (Lei 1060/50), **uma vez** no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária.  
SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em \_\_\_\_/ Eu, *JAILSON M. DA SILVA GARCIA*, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, conferi-o e subscrevo.  
**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª VF, no Exercício da Titularidade